



SISTEMA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS E ESTADUAL DO COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE REGISTRADAS NO CREA-RS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição dos Coordenadores Regionais e Estadual representantes das entidades de classe registradas no Crea-RS, com gestão para o período de 01/01/2014 a 31/12/2015. Cada zonal definida no documento de proposição da presidência para instituição do Colégio de Entidades, num total de dez, elegerá 01 coordenador regional e 01 coordenador-adjunto. Para escolha do coordenador estadual e coordenador-adjunto, a eleição ocorrerá na Plenária do XIII Encontro Estadual de Entidades de Classe.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I - o Presidente do Crea-RS;
- II – a Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe do Crea-RS;
- III – a Comissão Eleitoral designada pela Presidência do Crea-RS;
- IV - o Departamento de Informática do Crea-RS;

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral, e será concluído com a homologação do resultado, pelo Presidente do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, constará dos seguintes documentos:

- I – Portaria instituindo a Comissão Eleitoral com seus respectivos membros;
- II - atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III – cópia dos jornais que publicarem o Edital;
- IV – requerimento de inscrição das candidaturas;
- V – recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI – relatórios com resultados finais emitidos pelo Departamento de Informática do Crea-RS;
- VII – atas eleitorais;
- VIII – outros documentos considerados relevantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

Art. 5º O mandato para os cargos de Coordenadores Regionais e Estaduais, será de 2 (dois) anos.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS.

§1º – Cada profissional, sócio de entidades de classe terá direito a votar em uma única chapa para coordenador regional.

§2º – Os coordenadores regionais eleitos, escolherão o coordenador estadual e coordenador-adjunto, por meio de voto.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS

Art. 7º A CEEC será composta por 6 (seis) membros, sendo todos representantes das Entidades de Classe registradas no Crea-RS.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CEEC deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CEEC serão indicados pela presidência do Crea-RS.

Art. 9º A Comissão Eleitoral - CEEC elegerá o coordenador Regional e o coordenador - adjunto.

§1º São atribuições do coordenador da CEEC:

- I – representar a CEEC junto ao Crea-RS;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- III – Convocar e coordenar as reuniões da CEEC.

§2º São atribuições do coordenador adjunto da CEEC:

I – Substituir o Coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e coordenar a reunião da CEEC.



Art. 10º A CEEC contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio administrativo da Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe e desenvolvimento do sistema informatizado pelo Departamento de Informática.

Art. 11º As decisões da Comissão Eleitoral – CEEC serão aprovadas pela maioria de seus membros, desde que estejam presentes a maioria 4 (quatro) membros.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR ESTADUAL

Art.12º A CEEC será formada por 4 (quatro) membros, sendo todos representantes das Entidades de Classe registradas no Crea-RS.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CEEC deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 13º Os membros da CEEC serão escolhidos pelos representantes das entidades de classe presentes na Plenária do XIII EESEC.

Art. 14º A Comissão Eleitoral - CEEC elegerá o coordenador e o coordenador - adjunto.

§1º São atribuições do coordenador da CEEC:

- I – representar a CEEC junto ao Crea-RS;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

§2º São atribuições do coordenador adjunto da CEEC:

I – Substituir o Coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e coordenar a reunião da CEEC.

Art. 15º A CEEC contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio administrativo da Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe.

Art. 16º As decisões da Comissão Eleitoral – CEEC serão aprovadas pela maioria de seus membros, desde que estejam presentes a maioria 3 (três) membros.



CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17º Compete ao Presidente do Crea-RS:

I – instituir a CEEC, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Art. 18º Compete à Assessoria de Apoio às Entidades de Classe:

I – fixar a data da eleição;

II – elaborar o calendário da eleição;

III – divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS.

Art. 19º Compete à Comissão Eleitoral – CEEC:

I – afixação do Edital no mural eleitoral da sede do Crea-RS e nas 43 inspetorias;

II – inserção do Edital no site do Crea-RS;

III – utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-RS para divulgação;

IV – julgar requerimento de registros de candidaturas;

V – atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

VI – requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;

VII – deferir e indeferir os registros de candidatura;

VIII – apresentar relatório final de apuração à Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe;

IX – manter à Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe informada do processo eleitoral;

X – elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral;

XI – julgar os recursos.

Art. 20º Compete ao Departamento de Informática – DI:

I – desenvolver, implantar e acompanhar o processo eletrônico de votação via Internet e apresentar à CEEC relatório final de votos por Zonal;

Art. 21º Compete às Entidades de Classe:

I – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se;

II – receber os requerimentos de registro de candidatura;

III – proceder o protocolo dos mesmos e anexar ao registro de candidatura o relatório de pessoa física (RPF) gerado no sistema corporativo do Crea-RS;

IV – encaminhar os requerimentos de registro de candidatura endereçado a CEEC, devendo ser entregue na Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe – AAAEC;



V – dar cumprimento aos prazos constantes do calendário eleitoral.

CAPÍTULO VII - DO CANDIDATO

Art. 22º Estão aptos a concorrer à eleição para coordenadores regionais os profissionais registrados no sistema Confea/Crea's, pertencente ao quadro associativo de uma entidade de classe:

I – Com domicílio na jurisdição a qual se candidatar. O endereço deverá estar registrado no sistema corporativo do CREA-RS;

II – estar em dia com o CREA-RS, não apresentando débitos de anuidade ou multas, inscritos ou não em dívida ativa;

III – não ter penalidade, imputada pelo CREA-RS, por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA, CREAs e MÚTUA.

CAPÍTULO VIII - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 23º A eleição para escolha dos coordenadores regionais deve ser convocada pelo Presidente do CREA-RS por meio eletrônico:

I - com antecedência mínima de 20 dias em órgão de divulgação do CREA-RS;

II – divulgado no site do CREA-RS.

Art. 24º A eleição para escolha do coordenador estadual será realizada na Plenária do XIII Encontro Estadual de Entidades de Classe, por meio manual:

I – com antecedência mínima de 20 dias por meio de correspondência;

II – divulgado no site do CREA-RS.

CAPÍTULO IX - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 25º A eleição ocorrerá nos dias previstos pela CEEC, com divulgação no site do CREA-RS.

Art. 26º Os candidatos à Coordenadores Regionais serão eleitos pelo voto direto, via Internet. Num total de 02 coordenadores por zonal.



CAPÍTULO X - DO ATO DE VOTAR

Art. 27º A votação proceder-se-á unicamente pelo voto eletrônico pelo acesso ao site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em 2 (dois) dias úteis a ser divulgado.

Art. 28º Observar-se-á na votação o seguinte:

I - os eleitores poderão votar através da Internet, acessando o site www.crea-rs.org.br em link específico das eleições, utilizando (Serviços On-Line) com sua senha de acesso restrito usada normalmente para acessar os serviços online para profissionais;

II – os eleitores poderão votar somente uma vez;

III – os eleitores poderão votar para o candidato a coordenador regional da jurisdição de seu domicílio;

IV – só poderão votar sócios de entidades de classe registradas no Crea-RS.

Art. 29º A CEEC contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio administrativo da Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe e desenvolvimento do sistema informatizado pelo Departamento de Informática.

Art. 30º As decisões da Comissão Eleitoral – CEEC serão aprovadas pela maioria de seus membros, desde que estejam presentes a maioria 4 (quatro) membros.

Art. 31º A CEEC contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio administrativo da Assessoria de Apoio Administrativo às Entidades de Classe e desenvolvimento do sistema informatizado pelo Departamento de Informática.

Art. 32º As decisões da Comissão Eleitoral – CEEC serão aprovadas pela maioria de seus membros, desde que estejam presentes a maioria 4 (quatro) membros.

CAPÍTULO XI - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 33º Ao término do prazo estabelecido para votação, o Departamento de Informática encaminhará relatório à CEEC com quadro completo da eleição.

Art. 34º Cabe à CEEC elaborar e dar publicidade do resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

CAPÍTULO XII – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35º A CEEC encaminhará o resultado à Assessoria de Apoio às Entidades de Classe, que fará a divulgação às entidades de classe e aos coordenadores eleitos para o mandato 2014/2015.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 37º Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 38º Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no Sistema contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso.

Art. 39º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.

Porto Alegre, 03 de abril de 2013.

**Eng. Civil Luiz Alcides Capoani,
Presidente do Crea-RS.**